



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**INFORMAÇÃO:** GETRI Nº 180/2023  
**PROCESSO:** SCC 08866/2023  
**INTERESSADO:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
**MUNICÍPIO:** Florianópolis/SC  
**ASSUNTO:** Indicação nº 0646/2023, que solicita o aumento da faixa de isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência.

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício nº 1822/CC-DIAL/GEAPI, de 20 de junho de 2023, encaminhando a Indicação nº 0646/2023, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio do qual solicita o aumento do teto de isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência (PcD).

No referido documento, alega: a) a defasagem do limite atual de isenção de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e b) que o atual teto, em razão da defasagem de seu valor, não abarcaria veículos que atendam às necessidades de pessoas com deficiência. Diante de tais argumentos, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) sugere a esta Secretaria o encaminhamento de proposta ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a fim de possibilitar o aumento do limite por meio da alteração do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38/12.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação acerca dos aspectos tributários da solicitação.

### **É o relatório.**

Inicialmente, cumpre destacar que a isenção ora discutida encontra-se prevista no art. 38 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

*“Art. 38. Ficam isentas do ICMS, enquanto vigorar o Convênio ICMS 38/12, as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, observado o seguinte:*

*I – o benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;*

*II – aplica-se a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor geral sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, bem como acessórios, pintura e equipamentos, ainda que constantes de outros documentos fiscais, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); (grifo nosso)*

(...)"

Tal regulamentação, ressalte-se, corresponde à reprodução fiel do disposto no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38/12, que autoriza a concessão do referido benefício pelos Estados signatários.

Nesse contexto, é oportuno destacar que o Convênio ICMS 204/2021 inovou a matéria supracitada, possibilitando o aumento do referido limite para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que limitada a isenção ao montante anterior de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dessa forma, apesar de não representar aumento de fato no limite de isenção, a referida elevação do teto permitiria que mais veículos pudessem ser enquadrados no referido benefício. Vejamos:

*“§ 9º Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º desta cláusula, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).”*

Tal dispositivo, entretanto, encontra-se pendente de internalização na legislação catarinense, demandando a aprovação de projeto de lei sobre a matéria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). A fim de corrigir tal lacuna, esta Secretaria de Estado da Fazenda já introduziu dispositivo tratando da matéria em pacote tributário a ser encaminhado à ALESC, de forma a internalizá-la.

Já no que tange especificamente à recomendação encaminhada, consistente na alteração do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38/12, a fim de promover um efetivo aumento no valor isento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tal tema já foi objeto de propositura junto ao CONFAZ, estando em discussão na seara técnica do referido Conselho.

Uma vez que os entes federativos atinjam um consenso em relação ao novo limite a ser aplicado, a temática será submetida à votação pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal.

### **É o que tínhamos a informar.**

GETRI, em Florianópolis, 29 de junho de 2023.

**Ênio Queiroz e Silva Lima**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

### **DE ACORDO.**

À apreciação do Diretor de Administração Tributária.  
GETRI, em Florianópolis,

**Fabiano Brito Queiroz de Oliveira**  
Gerente de Tributação

**APROVO** a manifestação da Gerência de Tributação.  
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.  
DIAT, em Florianópolis,

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **29Q6S5TB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA** (CPF: 001.XXX.003-XX) em 05/07/2023 às 16:39:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.

(Assinatura do sistema)



**FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 05/07/2023 às 18:18:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



**DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 07/07/2023 às 10:13:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4ODY2Xzg4NzRfMjAyM18yOVE2UzVUQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008866/2023** e o código **29Q6S5TB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 460/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1822/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação nº 0646/2023, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, que sugeriu o aumento da faixa de isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores por Pessoas com Deficiência (PcD), sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações técnicas da Diretoria de Administração Tributária<sup>1</sup>.

Assevera a mencionada Diretoria que a majoração de teto solicitada, por disposição normativa, dependerá de aprovação unânime por todos os entes federativos votantes no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)<sup>2</sup>.

Informa ainda a área técnica, que o CONFAZ formalizou o Convênio<sup>3</sup> ICMS nº 38/12, concedendo isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados às pessoas com deficiências, assim como estabelecendo seus limites. Porém, em 09.12.2021, o referido decidiu por aumentar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o preço máximo do veículo que pode ser adquirido por Pessoas com Deficiência (PcD).

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do senhor Deputado Napoleão Bernardes em propor a ampliação da faixa de isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores para Pessoas com Deficiência, a almejada alteração não se apresenta possível no presente momento, eis que se aguarda decisão final do CONFAZ, conforme anteriormente explicado.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

<sup>1</sup> Informação GETRI nº 180/2023, fls 009-011.

<sup>2</sup> Órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

<sup>3</sup> Convênio ICMS nº 204/2021, alterando o Convênio ICMS nº 38/12.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **833OSJ6H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/07/2023 às 15:34:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4ODY2Xzg4NzRfMjAyM184MzNPU0o2SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008866/2023** e o código **833OSJ6H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2189/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0646/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 460/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da atualização do Convênio CONFAZ nº 38, de 2012.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9F6D37IB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 10/07/2023 às 18:39:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4ODY2Xzg4NzRfMjAyM185RjZEMzdJQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008866/2023** e o código **9F6D37IB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.